

# O retorno da propaganda partidária

Saiba quais são as principais regras **no rádio e na televisão:**

## LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Art. 50-A a 50-D da Lei nº 14.291, de 3 de janeiro de 2022, que deu nova redação à Lei nº 9.096/95 e Resolução TSE nº 23.679/2022.

## HORÁRIO DE EXIBIÇÃO E LIMITE DIÁRIO

A propaganda partidária gratuita no rádio e na televisão será veiculada exclusivamente por meio de inserções de 30 segundos, no intervalo da programação normal das emissoras, entre 19h30 e 22h30.

Em cada emissora, haverá no máximo 10 inserções por dia, divididas proporcionalmente em três faixas de horário, da seguinte forma:

- 19h30 às 20h30: no máximo 3 (três) inserções;
- 20h30 às 21h30: no máximo 3 (três) inserções;
- 21h30 às 22h30: no máximo 4 (quatro) inserções.

Entre cada inserção deverá ser observado obrigatoriamente o intervalo mínimo de 10 minutos.

Respeitadas as condições acima, as emissoras poderão organizar as inserções a serem veiculadas em uma determinada data da forma mais compatível com sua programação normal, diligenciando, sempre que possível, pela distribuição equânime da propaganda de partidos diversos em cada faixa de horário.

## POSSIBILIDADE DE FLEXIBILIZAÇÃO DA REGRA

*No caso de comprovada impossibilidade de interrupção da programação normal da emissora entre 19h30 e 22h30, como nas hipóteses de transmissão de evento desportivo e cobertura jornalística ao vivo, do programa Voz do Brasil ou de cerimônias religiosas, as emissoras poderão requerer à Presidência do tribunal competente a prorrogação do horário de exibição das inserções de propaganda eleitoral até a meia-noite da(s) data(s) indicadas.*

## DIAS DE EXIBIÇÃO

As inserções nacionais serão veiculadas nas terças-feiras, quintas-feiras e sábados; e as inserções estaduais nas segundas-feiras, quartas-feiras e sextas-feiras.

## PRAZO PARA COMUNICAÇÃO DA RESERVA E ENVIO DO MAPA DE MÍDIA PELOS PARTIDOS

Os partidos políticos devem comunicar as emissoras, com antecedência mínima de 7 (sete) dias da data designada para a veiculação, o interesse em efetuar a reserva do espaço e de exibir a propaganda partidária.

No mesmo prazo, o partido deve informar eventual interesse na regionalização do conteúdo.

A comunicação será acompanhada de cópia integral da decisão ou de cópia da certidão do julgamento que autorizar a veiculação, e do respectivo mapa de mídia. O partido deve informar à emissora o endereço eletrônico por meio do qual poderá ser contactado e os dados das pessoas credenciadas para a entrega dos mapas de mídias e das mídias.

## FORMA DE RECEBIMENTO DA MÍDIA E PRAZO PARA INDICAÇÃO

No prazo de 2 (dois) dias a contar do recebimento da comunicação dos partidos políticos, cada emissora deverá informar às agremiações, por meio do endereço eletrônico indicado, a tecnologia compatível, as especificações técnicas e a forma de recebimento das mídias das inserções, se física ou digital.

### NÃO ESQUEÇA:

*As emissoras deverão, ainda, fornecer à Justiça Eleitoral e aos partidos políticos seus telefones, endereços, inclusive eletrônico, e nomes das pessoas responsáveis pelo recebimento de mapas e de mídias.*

## PRAZO PARA ENTREGA DAS MÍDIAS

As mídias serão entregues pelos partidos políticos às emissoras somente em dias úteis, com a antecedência mínima de 48 horas do início da transmissão.

## VEDAÇÃO À CENSURA PRÉVIA

As inserções serão elaboradas sob responsabilidade dos partidos políticos, não estando sujeitas à análise de conteúdo e censura prévia pelas emissoras. Cabe à Justiça Eleitoral o controle sobre eventuais novas inserções entregues pelos partidos com o mesmo conteúdo irregular.

## SUBSTITUIÇÃO DE MÍDIA

Caso a Justiça Eleitoral proíba a veiculação de determinada inserção, fica assegurado aos partidos políticos o uso do tempo com outra inserção, indicada entre aquelas já entregues à emissora ou a substituição da mídia até o prazo de vinte e quatro horas antes do horário da transmissão.

## VEICULAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO NORMAL

As emissoras estão desobrigadas de transmitir inserções que não observarem as condições dispostas na lei, ou caso os partidos não entreguem qualquer mídia. Nesses casos, o tempo correspondente poderá ser preenchido com a programação normal ou

com propaganda comercial, dispensada a comunicação à Justiça Eleitoral.

## TEMPO DE ARMAZENAMENTO DA MÍDIA

As mídias deverão ser conservadas pelo prazo de 20 dias após transmitidas pelas emissoras de até 1kW (um quilowatt) e pelo prazo de 30 dias pelas demais, podendo ser requisitadas, inclusive em procedimento de produção antecipada de prova, para instruir ações judiciais cabíveis.

## RECURSOS DE ACESSIBILIDADE

A inclusão dos recursos de acessibilidade nas inserções da propaganda partidária é de responsabilidade dos partidos políticos.

## UTILIZAÇÃO INDEVIDA DE CONTEÚDO DAS EMISSORAS

É ilícita a veiculação de propaganda partidária que se utilize de criação intelectual sem autorização do titular, devendo ser ponderado o interesse legítimo do partido político na divulgação de fatos públicos que envolvam seus filiados.

## CONDIÇÕES ESPECIAIS

Para agilizar os procedimentos da propaganda partidária, condições especiais podem ser pactuadas diretamente entre as emissoras e os órgãos de direção do partido, obedecidos os limites estabelecidos na Lei nº 9.096/1995 e nesta Resolução e assegurado tratamento isonômico às agremiações, dando-se conhecimento à Justiça Eleitoral.

*Com informações da Associação Brasileira de Emissoras de Rádio e Televisão (ABERT).*

RODOLFO MACHADO MOURA  
Moura e Ribeiro Advogados Associados  
SHIS QJ 5 Bloco 'F' Sala 332 Lago Sul  
CEP 71.615-560 Brasília-DF  
Telefone / Whatsapp: (61) 3879.5003